



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10930.000589/2004-31
Recurso nº. : 143.590 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 e 2000
Embargante : DRF/LONDRINA - PR
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 106-16.033

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – De se acolher Embargos na forma do Regimento Interno deste Egrégio Conselho quando presente contradição no Acórdão.

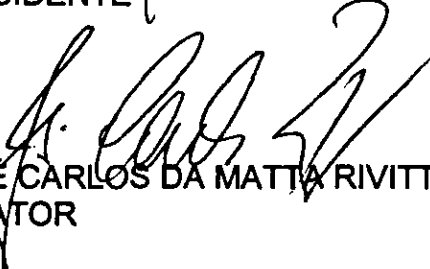
DECADÊNCIA – A teor do artigo 150, § 4º do CTN, o termo de início do prazo decadencial é 31 de dezembro do ano-calendário.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interpostos pela DRF/LONDRINA - PR.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.051, de 09.11.2005, sem alteração de resultado do julgamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ROBERTA DE AZEREDO FERRERA PAGETTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ISABEL APARECIDA STUANI (suplente convocada) e GONÇALO BONET ALLAGE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10930.000589/2004-31
Acórdão nº : 106-16.033

Recurso nº : 143.590 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : DRF em LONDRINA - PR
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado pela Delegacia da Receita Federal em Londrina – PR, de fls.310 e 311, formulado em 02.06.06, por meio do qual solicita-se esclarecimentos quanto à decisão do Recurso Voluntário de fls. 288/300.

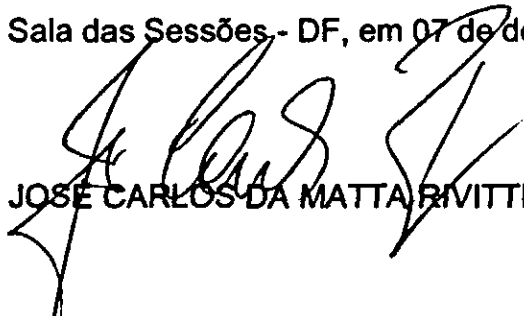
Recebo o presente na forma de Embargos tendo em vista contradição existente no Acórdão uma vez que na parte dispositiva não houve pronunciamento acerca das despesas médicas incorridas com a profissional Helena Maria Fabiano Gomes, tendo sido feita referência ao profissional Helder Turci Sidney.

Como bem delineado na petição de esclarecimentos, o Recorrente não impugnou tais glosas dispondo-se ao pagamento do imposto correspondente.

Não obstante, constou na parte final da decisão, referência equivocada, no sentido de restabelecer as deduções àquela profissional, Helena Fabiano Gomes, no montante de R\$ 4.500,00.

Sendo assim, pelo presente, acolho a presente como Embargos e ratifico o Acórdão 106-15.051 para reconhecer a decadência do lançamento quanto ao ano-calendário de 1.998.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 2006


JOSE CARLOS DA MATTARIVITTI